

BIBLIOTHECA
de
CURIOSIDADES

COUTO DE MANHENTE

BARCELOS

1884



469.12)

OU

Palma
JOSÉ DA SILVA VIEIRA—EDITOR

BIBLIOTHECA
DE
Curiosidades

Palma
COUTO DE MANHENTE

BARCELLOS
1884

1696-9



Volume 1^o



1911

1911

Julius Rosenberg

JOSÉ DA SILVA VIEIRA—EDITOR

BIBLIOTHECA

DE

CURIOSIDADES

COUTO

DE

MANHENTE

C. M. B.
BIBLIOTHECA MUNICIPAL

BARCELLOS

N.º 26798

VOLUME I

BARCELLOS

1884

Barcellos

Perm.

Julio Ramiro

INTRODUCCÃO

Zelotypia e mais zelotypia é o que eu tenho pelas curiosidades, sejam ellas quaes forem, sem distincção de côres. Eis, porque o meu amigo e intelligente typographo, José da Silva Vieira, movido de grande vontade pela propaganda de livros uteis, resolveu, fundar uma «bibliotheca de curiosidades», onde os amadores de leitura e com especialidade os bibliographos, encontrassem preciosas e rarissimas yolitas, podendo por ellas aproveitar qualquer dado.

Movido pois, por esta animação, e querendo honrar sempre a terra que lhe foi berço, dá á estampa o seu primeiro pamphleto, intitulado — «Couto de Manhente»; por esta freguezia pertencer ao seu concelho [Barcellos], e para

prova de antiguidade o Mosteiro da freguezia de Manhente, foi fundado no anno 560 por Theodomiro, rei dos Suevos e S. Martinho, 1.º Bispo de Dume; que no anno 570 foi nomeado 37.º Arcebispo de Braga, (Dizem varios auctores que o nome de Arcebispo só principiou no anno 400 da éra Christã, e que o de Braga foi o primeiro que o usou. Deriva da palavra «Archos», que quer dizer primeiro ou principio.) e foi este Santo o primeiro que n'estas terras gozou a dignidade de Capelão da Casa Real.

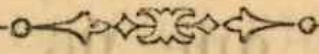
A leitura, é de um documento feito por D. Affonso Henriques, e assignado por Egas Moniz e outros fidalgos da idade média.

Publicando pois, este documento e outros de tanta importancia, presta o meu amigo, José da Silva Vieira, impor-

tantes serviços ao progresso
das lettras portuguezas.

Barcellos, 24--12--84.

C. A. Landolt.



PROLOGO

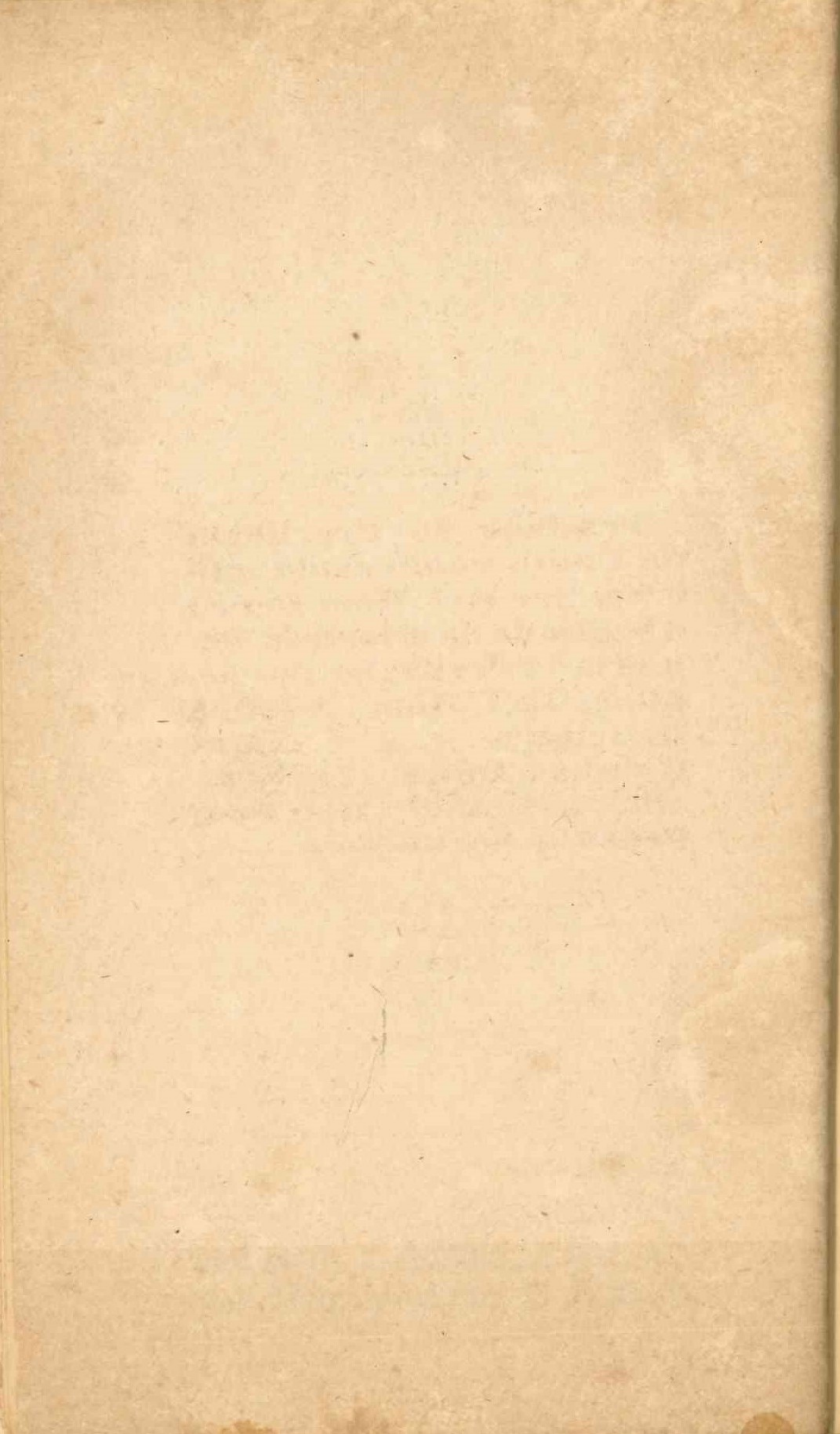
Animado da vontade de que sou dotado propus-me editar este pequeno tomozinho, e cumpre-me dizer aos amaveis leitores d'esta Bibliotheca, que não podendo fazer brilhar um prologo cheio de encantos e delicias como bem o desejava; dou logar á descripção que faz o Revd.^o Padre Antonio Carvalho da Costa, na sua Chorographia Portugueza e Descripção Topographica, na sua 2.^a edição de 1868 que nada deixa a dasejar.

«O Couto de Manhente tem

cento e quarenta visinhos com uma Igreja Parochial da invocação de S. Martinho, que foy dos antigos Mosteiros de S. Bento d'esta Provincia, o qual fundou S. Martinho de Dume. Conservou-se depois mais de trezentos annos com abbades, e Monges: passou a Abbade secular e se uniu ao Convento de Villar de Frades em tempo do Arcebispo D. Luiz da Cunha, successor de D. Fernando da Guerra. He curado que apresenta o convento de Villar, rende sessenta mil reis, para os Frades duzentos & cincoenta mil reis, fóra a boa quinta, que aqui tem: he Couto dos mesmos Frades de Villar comporta das Freguezias de S. Verissimo, S. Maria de Gallegos, & S. Vicente de Areias: o Reitor nomeia Juiz no Civel, & Orfãos, a que assiste hum escrivão da Villa do

Prado, onde vay o Crime. Tem
huma Companhia de Ordenan-
ça, cujo Capitão faz o Reytor,
como Capitão, senhor, & Ou-
vidor do Civel. El-Rey D. Af-
fonso Henriques fez este Cou-
to, estando no Castello de Fa-
ria.»

J. S. Vieira.





**Traslado do Previlegio
do Couto confirmado até
o Senhor Rei Dom Pedro
o Segundo da Gloriosa Me-
moria=Previlegio do Se-
nhor Rei Dom Affonço
Henriques e a Senhora
Rainha Dona Thereza,
athé o senhor Rei Dom
Pedro o Segundo=**





Dom Pedro por graça de Deos
Rei de Portugal e dos Algarves d'a-
quem, e d'alem, Mar em Africa,
Senhor de Guiné e da Conquista,
Navegação, Cômércio de Ethiopia,
Arabia, Percia, e da India &c. Faço
saber aos que esta minha Carta de
Confirmação virem, que por parte
do Padre Reitor do Convento de
São Salvador de Villar de Frades
da Congregação de S. João Evan-
gelista me foi apresentada huma
Certidão tirada dos Livros do Re-
gisto da minha Chancellaria, que
estão na Torre do Tombo, feito em

meu nome, e assignada por Luis do Couto Felis Figalço de Minha Ca-
za, e Guarda-mór da dita Torre do Tombo, e na dita Certidão, estava incerta huma carta de confirmação D'El Rei Dom João Meu Senhor e Pai que Santa Gloria haja por elle assignada, da qual o traslado he o seguinte=Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India & Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação virem que por parte do Reitor do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades me foi apresentada huma Carta do Senhor Rei Dom Affonso Henriques escripta em Latim, traduzida em Lingua Portugueza, e huma Carta de Sentença do Senhor Rei Dom Affonso o quarto, tirada da Torre do Tombo, assignada pelo Guarda Mor della; e assim mais tres confirmações dos Senhores Reys deste Reino, de que tudo o traslado hum apôz outro he o seguinte=Em nome da Santissima e individua Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo Trindade indiviza, que nunca

terá fim por todos os Segres dos Segres=Eu o Egregio Infante Dom Affonço, Netto do Gloriosissimo Imperador de Hespanha, e filho do Consul Dom Henrrique, e da Rainha dona Tareja; e pela Grça de Deos Principe de toda a provincia de Portugal sem ser constrangido de nenhuma necessidade, nem espantado, de acontecimento de alguma perturbação, mas movido desta prompta e amerosa vontade; A voz Gomes Ramires Faço Couto para o Mosteiro de São Martinho de Manhente por remedio de minha alma e de meu Pai, e Mai, pelo serviço, que me tendes feito e haveis de fazer e tambem pelo amor e lealdade que tendes, e o dito Mosteiro tem Jacencia abaixo do Monte aliaria pelo Rio Cavado, que corre ao pé d'elle termo de Braga, comessa primeiramente o dito Couto do lugar onde o dito Rio se chama Rio negro, e da hi pela aria do monte de Boi até o Moinho do Frade, assim como vai por aquella boza que parte o Villarinho arial, e da hi pelo vale que se chama dos talhos, athé o escallario assim como vai por Panellas, e da hi aquella mamazinha, que parte as Villa do Nega do dito Mosteiro as-

sim como a Villa de São Verissimo
 parte com a Villa Domega, até o
 Ribeiro de Pontelia, assim como en-
 tra em o Cavado, como vai pelo
 veiga do mesmo Rio Cavado até o
 lugar onde primeiro comessamos,
 volodou e concedo de tal maneira,
 que deste dia e tempo em diante se-
 ja elle tirado do Meu Direito e dado
 e confirmado em vosso dominio. E
 se algum o que creio não será quizer
 violar, e quebrar os termos do dito
 Couto entrando nelle seja constrian-
 gido pelas justiças que tiverem po-
 der Real, a pagar quinhentos sol-
 dos ao Abbade do dito Mosteiro ou
 a quem chamar sua voz. E satisfará
 quatro vezes em dobro todo o dam-
 no que fizer, e seja apartado do
 gremio da Santa Madre Igreja, e
 com Judas que trahio o Senher,
 perpetuamente seja castigado com
 sentença de anatema, e excomu-
 nhão. Foi feita esta Carta de Testa-
 mento a seis dias do mez de Junho
 da era de mil cento e vinte e seis, e
 Eu sobredito Dom Affonso de Con-
 sentimento de minha Mai, e em pre-
 sença della a vós Gomes Ramires
 de minha propria mão assigno e
 confirmo esta Carta em o Castello
 de Faria Portugal. Dom Paio Arce-

bispo de Braga confirmo—Egas
 Moniz confirmo, Hermigio Moniz
 confirmo, Sencho Moniz confirmo
 Payo Pellaes confirmo, Mendo Gon-
 salves confirmo. Diogo Gonsalves
 Vedor da Corte confirmo. Mendo
 Chanceller do infante o escreveo.
 Lourenço testemunha Gonçalo de
 Sousa Testemunha. Mem Pires. Tes-
 temunha = Dom Affonço pela
 Graça de Deus Rei de Portu-
 gal e do Algarve, aquantos esta
 Carta virem faço saber que eu por
 Lourenço Callado, e meu de criação
 que para este mandei entre Douro
 e Minho citar sis perante os ouvi-
 dores dos meus feitos o Abbade e
 Convento do Mosteiro de São Mar-
 tinho de Manhente por razão de al-
 gumas jurisdições que a mim era di-
 to que os ditos Abbade e Convento
 trazião no Couto do dito seu Mostei-
 ro que he no julgado de Prado, que
 a dia certo contendo na dita Cita-
 ção parecessem perdante os ditos on-
 vidores mostrarem como trarão as
 ditas Jurisdições no dito Coutto e
 o dia que lhes digo que assim pelo
 dito Lourenço callado foi assignado
 a que parecem sobre a dita razão
 como dito he, Giraldo Esteves Meu
 Procurador por mim da hua parte e

os ditos Abbade e Convento por Afonso Martins Frade do dito Mosteiro e seu Procurador da outra parecerão perante João Annes Mellom Ouvidor dos Meus Feitos, e da parte do dito Abbade e Convento pelo dito seu Procurador satisfazendo ao que se lhes digo ao que lhes por mim era mandado foi dito que o dito Mosteiro havia um Couto, que era no Julgado de Prado, o qual chamavão São Martinho de Manhente, em no qual couto dizia que o dito Mosteiro trazia seu Juiz por esta guiza que os moradores do dito Couto ellegião entre si Juiz que ouvia os feitos Civeis, e que o Abbade do dito Mosteiro confirmava o dito Juiz que assim por elles era ellegido e que o dito Juiz ouvia os feitos civeis do dito Couto e dava sentenças, e quem delle queria appellar que appellava para o dito Abbade, e o dito Abbade para mim, e que o dito Abbade metia no dito Couto o seu Mordomo pelo dito Mosteiro que fazia as chegadas e as penhoas, e as entregas no dito Couto por mandado do dito Abbade e do Juiz do dito Couto, e que destas Jurisdições estivera e estava e dito Mosteiro em posse por dez vinte,

trinta quarenta annos, e por tanto tempo que a memoria dos homens não era em contrario, as quaes razões assim postas da parte dos dito Abbade e convento o] dito meu Procurador pôs-se por mim a petição contra elles dizendo que as sobreditas Jurisdições que os ditos Abbade e convento trazia no couto do dito seu Mouteiro pertencião a mim por direito comum, e porem pedia que por sentença definitiva defendesse o dito seu Ouvidor aos ditos Abbade e Convento que daqui em diante não uzassem das ditas Jurisdições no dito couto, e que as deixassem a mim, e da parte dos ditos Abbade e Convento foi dito, que elles não erão theudos a deixar de uzar das ditas Jurisdições no dito couto, nem de as deixar para mim pelo que já ditose allegado havião nas sobreditas nos razões, as quaes dizião que davã por defeza contra a dita minha petição; As quaes razões foram contestadas pelo dito meu Procurador dizendo que o não sabia nem queria, e o Procurador dos ditos Abbade e convento obrigou-se a provalo e veio com seus artigos os quaes forão julgados por pertencentes.

É outro sim o dito meu Procurador veio com artigos para provar interrupção os quaes lhe forão recebidos a se provar a interrupção e julgados por pertencentes pelos quaes artigos sobreditos dados de cada huã das partes, e o dito Meu Ouvidor mandou fazer inquirições, e feitas as ditas inquerições e abertas e publicadas o dito João Annes Mellão e Lourenço Callado seu Companhão, Ouvidores dos ditos feitos vistas e examinadas as ditas inquerições, acharão que se provava pelas testemunhas, dadas assim pela Minha parte como da parte do dito Mosteiro que o dito Mosteiro estava em posse de chamar e haver o dito Couto por seu pergram tempo por marcos e por devizões, e que o Abbade do dito Mosteiro mettia a hi Juiz por o dito Mosteiro que ouvia os feitos Civeis, e que das Sentenças que dava o dito Juiz que appellavão delle para o Abbade do dito Mosteiro e do Abbade para mim, e que o dito Abbade metia abi Chegador e Mordomo pelo dito Mosteiro que fazião as penhoras e achegas e as entregas, e que desto estava o dito Mosteiro em posse por sessenta annos e mais e que outro

sim se provava por mim que os
 feitos criminaes do dito Couto hião
 perante a minha Justiça de Prado,
 e que o meu Meirinho prendia no
 dito Couto os malseitores e que os
 levava perante as minhas Justiças
 de Prado. Outro sim que o Meu
 Tabellião entrava no dito Couto a
 fazer as Escripturas e dar fé como
 em outro lugar qualquer do dito
 Julgado de Prado; e porque o dito
 meu Procurador al não quiz dizer
 para embargar a definitiva, julga-
 rão por Sentença definitiva que o
 dito Mosteiro uzasse no dito Con-
 vento, das sobreditas Jurisdições que
 provavão: convem a saber de tra-
 ger Juiz no Civel, e do Mordomo e
 do chegador pela guiza sobredita
 que provadas erão, e que não uzas-
 se abi d'outras Jurisdições nenhuãs,
 nem as embargassem amim, e que
 Eu uzasse das outras que da mi-
 nha parte erão provadas e de to-
 das as outras que amim pertencião
 por direito commum, salvo das so-
 breditas que o dito Mosteiro pro-
 vou que trazia no dito Couto; Em
 testemunho desto dei end a os di-
 tos Abbade e convento esta Carta
 digo esta Minha Carta d'ante em
 coimbra oito dias de Novembro El

Rei o Mandou por João Annes Mel-
lõ e por Lourenço callado Ouvidor
de seus feitos. Estevão Martins a
fez era de mii trezentos setenta e
tres annos. Joannes Joannes.—Dom
João pela Graça de Deus Rei de
Portugal e do Algarve. A quantos
esta Carta virem Fazemos saber que
nós querendo fazer graça e mercê
ao nosso Mosteiro de Manhente e
Couto d'elle, outorgamos-lhes, e
confirmamos-lhes todas as onras e
previlegios e liberdades que lhes fo-
rão dadas e outorgadas pelos Reis
que ante nós forão, e Mandamos e
outorgamos que uzem delles, e de
todos seus bons uzos e custumes
pela guiza que sempre uzarão e cus-
tumarão. Mandamos a todas as nos-
sas Justiças que lhes não vão con-
tra elles, e em nenhuma Guiza por
que nossa mercê he delles serem
cumpridos e guardados como em
elles he conteudo. E em testemu-
nho desto lhe mandamos dar esta
Carta digo esta nossa Carta dante
em a nossa Villa de Guimaraens a
vinte e nove dias de Maio: ElRei,
a Mandou por João Affonço Bacha-
rel em degredos, do seu Dezembar-
go—Vasco Affonço a fez era de mil
qualro centos vinte e trez annos—

Dom Affonço pela Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Ceuta—A quantos esta Carta virem fazemos Saber que nós querendo fazer graça e mercê ao nosso Mosteiro de Manhente, e Couto delle, temos por bem e confirmamos-lhe todas as graças e mercez, liberdades e previlegios, que lhe forão dadas e outorgadas e confirmadas pelos Reys que ante nós forão, e mandamos que lhes sejam Guardadas e uzem delles como sempre uzarão athe a morte do mui virtuozo, e de mui grandes virtudes ElRey Meu Senhor e Padre, cuja alma Deos haja. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta dante em a nossa Villa de Santarem sinco dias do mez de Maio —ElRey o Mandou por o Doutor Rui Gomes de Alvarenga seu vassallo e do seu Dezembargo, e das petições, e por O Doutor Lopo Gonçalves seu Vassallo e do seu Dezembargo, Juiz dos Feitos digo Juiz dos seus feitos a que esto mandou livrar. Affonço Annes asez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatro centos quarenta e nove annos=: Dom Manoel por graça de Deus Rei de Portugal

e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação da Ethiopia Nevegação Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &^a A quantos esta Nossa Carta virem, Fazemos saber que querendo Nós fazer Graça e mercê por esmolla ao Reitor e Collegio do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades da Ordem da Congregação de Santo Eloy — Temos por bem e nos praz lhe confirmar e de feito confirmamos e aprovamos, e havemos por confirmadas e approvadas todas as Doações previlegios, jurisdições, graças, e liberdades, que pelos Reys Nossos antecessores forão dadas e outorgadas ao Couto de São Martinho de Manhente que he do dito Mosteiro de São Salvador e queremos e nos praz, que o dito Reitor e Collegio do dito Mosteiro, que ora são, e ao diante forem uzem em todo e por todo inteiramente da dita Jurisdição, Graças e liberdades assim como em seus Previlegios he contheúdo e como de todo até aqui sempre uzarão. Porem notificamos assim a todos nossos Corregedores, Juizes e Justiças, e quaesquer outros officiaes, e pessoas a que esta

nossa Carta fôr mostrada e o conhecimento della pertencer e lhe mandamos que deixem ao dito Reitor e Collegio do dito Mosteiro uzar de todos os direitos Previlegios, doações, Jurisdição graças e liberdades que pelos Reys Nossos antecessores forão dadas e outorgadas ao dito Couto de Manbente assim e na maneira que nellas he conteúdo, e como de todo a té aqui sempre uzarão sem lhe hirem contra ello em maneira alguã; E em todo lhe cumprão e guardem inteiramente esta nossa Carta como nella he conteúdo sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto, porque assim he nossa merce—Dada em a nossa Cidade de Evora a vinte dias de Dezembro—Jorge Rodrigues a fez anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos e vinte — E esto somente na quellas couzas conteudas em suas Doações de que athe agora uzavão e de que estão em posse—Pedindo-me o dito Reitor do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades por mercê que lhes confirmasse esta Carta, e visto por mim seu Requerimento, Resposta do Procurador de Minha Corôa a que mandei dar vista, e apontou que pa-

gando os Direitos das Confirmações precedentes do Senhor Rey Dom Sebastião de mil quinhentos setenta e quatro, e de ElRey Dom Felipe de milquinhentos noventa e hum, e a ultima de mil seiscentos vinte e tres incorporando-se nesta a primeira Carta de criação doação do Couto e Sentença do Edito Geral, e as tres confirmações assima referidas, e que se entenda esta Doação conforme esta Sentença, e nessa forma se haja por confirmada. E visto outrosim a dita Doação Sentença e confirmações nesta incorporadas. Tenho por bem e lha confirmo e hei por confirmada na forma que aponta o meu Procurador da Corôa, com clauzulla que não usarão mais alguma couza que os cazos expressos nella sem mais outra couza como ella mesma diz; e mando que assim se cumpra e guarde, pagando as confirmações precedentes, e Direito novo. E por firmeza disto lhe mandei dar esta Carta por mim assignada e Sellada com o meu Sello de Chumbo pendente: Dada na Cidade de Lisboa a vinte dias do mez de Dezembro—Antonio Marques a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-

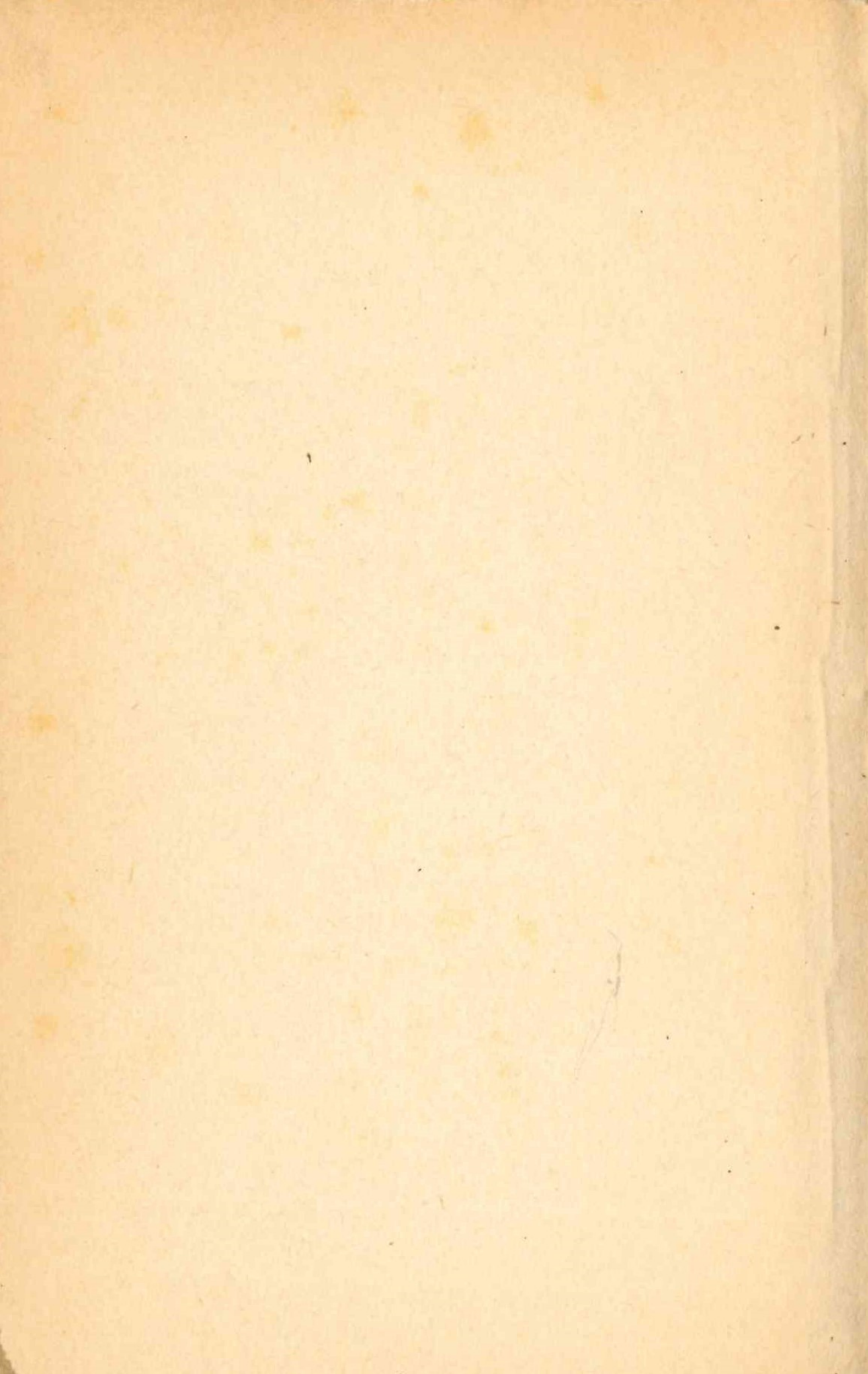
to de milseiscentos quarenta e quatro Eu Damião Dias de Menezes a fis escrever—ElRey—Pedindo-me o dito Padre Reitor do Convento de São Salvador de Villar de Frades lhe fizesse mercê mandar passar Carta de Confirmação do Couto de Manhente na forma da outra nesta trasladada, pagando sómente os Direitos desta Confirmação como eu tinha rezoluto. E visto por mim seu requerimento e a resposta do meu Procurador da Corôa aquem se deu vista, e a dita Carta nesta incorporada e por folgar de fazer graça e mercê ao dito Convento de São Salvador de Villar de Frades—Hei por bem de lhe confirmar como por esta Carta confirmo e hei por confirmada a outra aqui incerta, pagando incerta, para que por ella tenha haja e possua o Couto de Manhente, com a Jurisdição declarada na Sentença do Edito geral, e não usarão de algua couza mais, que dos cazos expressos nella. Pelo que Mando a todos os meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes, e Justicas Officiaes e pessoas a que esta minha Carta de Confirmação for apresentada e o conhecimento disto

pertencer a cumprão e guardem e
 fação muito inteiramente cumprir e
 guardar assim e da maneira que
 nella he conteudo e declarado, a
 qual por firmeza de tudo lhe man-
 dei dar por mim assignada e sella-
 da com o meu Sello de Chumbo
 pendente, e se Registrará nos Livros
 da Correição da Comarca de Vian-
 na, e se assentará nos das mercêz
 que faço. Epagará os Novos Direi-
 tos que dever na forma das minhas
 Ordens desta confirmação sòmente.
 Dada na Cidade de Lisboa ao pri-
 meiro de Julho de mil oil digo de
 Julho—Thomaz da Silva a fez—An-
 no do Nascimento de Nosso Senhor
 Jezus Christo de mil sete centos e
 seis—Francisco Galvão a fez escre-
 ver. ElRey=Duque Princepe digo
 Prezidente=Confirmação da Carta
 nesta trasladada ao Padre Reitor
 do Convento de São Salvador de
 Villar de Frades da Congregação de
 São João Evangelista, por que Vos-
 sa Magestade há por bem que le-
 nhão o Couto de Manhente com a
 Jurisdição declarada na outra car-
 ta nesta incorporada, e que não
 paguem mais direitos que os que
 deverem desta confirmação sòmen-
 te—Para Vossa Magestade ver=Por

resolução de Sua Magestade de vin-
 te e tres de Junho de milsete cen-
 tos e seis em consulta do Dezem-
 bargo do Passo—Dom Thomaz d'Al-
 meida=Pagou cinco mil e quatro-
 centos reis de huma chancellaria;
 aos officiaes oito mil e cem reis
 com o Cordão, e ao Escrivão das
 Confirmações tres mil quatro cen-
 tos e quarenta reis, Lisboa dez de
 Junho de mil sete centos e seis.
 Dom Sebastião Maldonado=Regis-
 tada na Chancellaria Mór da Corte
 e Reino no Livro dos Padiões e
 Doações a folhas cincoenta e quatro
 Lisboa onze de Julho de mil sete
 centos e seis—Thomaz Ferreira Bar-
 reto=Afolhas quarenta do Livro
 primeiro da Receita dos Novos Di-
 reitos ficão carregados ao Thezou-
 reiro delles Gonçalo Soares Montei-
 ro cinco mil e quatro centos reis—
 Lisboa doze de Julho de mil sete
 centos e seis, Gonçalo Soares Mon-
 teiro=Henrique Correa da Silva=
 Afolhas trinta e quatro do Livro do
 Registo Geral digo do Livro pri-
 meiro do Registo Geral dos Novos
 Conhecimentos—Lisboa doze de Ju-
 lho de mil sete centos e seis—Viei-
 ra=Fica assentada esta Carta de
 Confirmação nos Livros das mercez,

e pagou oitocentos reis Amaro Nogueira de Andrade=Afolhas cento e sete athé folhas cento sessenta e tres do Livro do Registo da Comarca e Correição de Vianna fica Registada esta Carta de confirmação, Vianna tres de Agosto de mil sete centos e seis—Francisco Maciel Lima.





biblioteca
municipal
barcelos



26798

Couto de Manhente